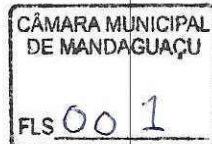




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguáçu PR, 27 de fevereiro de 2023.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Vereador Fabricio Cesar Martelozzi

SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE PLACA COM MOLDURA DA LEGISLATURA ATUAL – 17ª LEGISLATURA 2021/2024 PARA COMPOR A GALERIA DAS LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (modelo padrão e medidas em anexo).

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar e autorizar os procedimentos para a aquisição em referência.

A Galeria das Legislaturas vem sendo complementada ao longo dos anos com modelo de placa com moldura, a qual apresenta a inscrição em placa de inox, do nome de todos os agentes políticos que detém mandato, investidos em cargo de Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, na respectiva Legislatura, além dos anos nela contidos.

Justificamos a presente solicitação em razão da importância de atualizar e completar a Galeria das Legislaturas desta Câmara, com a placa relativa a Legislatura atual (17ª Legislatura), compreendida entre os anos 2021 a 2024, visando a manutenção e preservação do acervo histórico.

Justificamos ainda, que a presente aquisição não é parcela de nenhuma outra aquisição que possa ser realizada conjuntamente no presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

Atenciosamente.

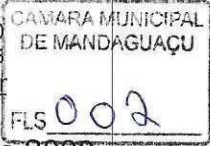

Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguáçu PR 28 de fevereiro de 2023.

SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE PLACA COM MOLDURA DA LEGISLATURA ATUAL – 17ª LEGISLATURA 2021/2024 PARA COMPOR A GALERIA DAS LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (modelo padrão e medidas em anexo).

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância da aquisição em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva;
2. Elaboração do Termo de Referência de forma precisa, clara e sucinta, com as especificações do objeto, assegurando a economicidade e vantajosidade, adequado ao presente exercício, de modo a evitar a prática de fracionamento da despesa;
3. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados;
4. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
5. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de placa com moldura, da Legislatura atual – 17ª LEGISLATURA 2021/2024, para compor a Galeria das Legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguçu (modelo padrão e medidas em anexo).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Quant
01	Moldura em inox em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; em inox; moldura interna forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa em aço inox escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo, centralizados, o brasão do Município colorido, o nome da Câmara, a Legislatura e a composição conforme abaixo: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU 17ª LEGISLATURA DE 2021 A 2024 PREFEITO MUNICIPAL MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA VICE PREFEITO GILMAR CADAMURO PRESIDENTE – BIÊNIO 2021/2022 VEREADOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI PRESIDENTE – BIÊNIO 2023/2024 VEREADOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI VEREADORES APARECIDO CARMO RINALDO FERNANDO APARECIDO DA COSTA FLAVIO LOPES PINHEIRO GENILDO JULIÃO JOÃO RAMOS COSTA KARINA DE FÁTIMA GROSSI MORANDIR MARASSI RAUL FERREIRA COELHO	01

JUSTIFICATIVA

Trata-se da aquisição de uma placa com moldura, destinada a compor a Galeria das Legislaturas, instalada no Plenário da Câmara Municipal.

A Galeria das Legislaturas vem sendo complementada ao longo dos anos com modelo de placa com moldura, a qual apresenta a inscrição em placa de inox, do nome de todos os agentes políticos que detém mandato, investidos em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, na respectiva Legislatura, além dos anos nela contidos.

Justificamos a presente solicitação em razão da importância de atualizar e completar a Galeria das Legislaturas desta Câmara, com a placa relativa a Legislatura atual (17ª Legislatura), compreendida entre os anos 2021 a 2024, visando a manutenção e preservação do acervo histórico.

METODOLOGIA

A aquisição poderá ser feita por meio de Dispensa de Licitação, considerando se enquadrar nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor a ser despendido.

FORNECIMENTO

Após a solicitação, o produto deverá ser entregue completo e em perfeitas condições, de acordo com o detalhamento do objeto, no prazo e local constantes no Termo de Referência.

O produto deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguçu, na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Sala 8, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h.



O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A aceitabilidade do produto se efetivará após a verificação da execução, características do modelo padrão, especificações e medidas de acordo com o detalhamento e texto gravado e da qualidade do material.

Após conferência na entrega e verificação da execução, devendo ainda estar em conformidade com a proposta e solicitação de fornecimento, a Nota Fiscal será encaminhada para liquidação e pagamento.

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTO

Os valores de referência deverão ser verificados junto a empresas do ramo, por meio de pesquisa de preços, acatada pela Comissão Permanente de Licitação, assim como a estimativa de custo médio que servirá de base para a aquisição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte dos recursos para a respectiva aquisição advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.44.00 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Compatibilidade com as especificações do produto e com o valor estimado, obtido a partir da média, por método matemático, aplicado nos preços pesquisados junto à empresas do ramo.

A escolha da empresa fornecedora será pela qualidade do produto, capacidade para produção e o menor preço.

A empresa escolhida para fornecimento deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, e, manter durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação exigidas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de constituição social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

OBRIGAÇÕES

A Câmara Municipal deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do objeto a ser executado e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará a execução e o fornecimento do produto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

A Câmara Municipal efetuará o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 005

A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Ficará a cargo da empresa fornecedora todo o material e ferramentas necessários à perfeita e completa confecção do objeto, mesmo quando não expressamente indicados no detalhamento.

A fornecedora deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aquisição consistem na verificação da execução e adequação do produto de acordo com o detalhamento do objeto e condições do recebimento, quantidade e preço consignados na nota fiscal da empresa fornecedora em relação ao valor constante no sistema Betha Compras, informando a conformidade ou não do item e preço a Diretoria.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

A fiscalização será realizada pelo setor administrativo da Câmara de forma a assegurar o real cumprimento deste Termo, por servidor designado.

Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

Fica designada a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos, CPF 038.383.859-26 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de referência.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da aquisição do objeto desta dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

A empresa fornecedora deverá indicar o Banco, Agência e número da conta corrente para a respectiva transferência.

Considerando a aquisição com entrega imediata e integral, da qual não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual será substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta escolhida, conforme Art. 62, § 4º da Lei Licitação nº 8.666/1993.

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 06 de março de 2023.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

Aprovo o presente Termo de Referência


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE PLACA COM MOLDURA DA LEGISLATURA ATUAL – 17ª LEGISLATURA 2021/2024 PARA COMPOR A GALERIA DAS LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (modelo padrão e medidas em anexo).


Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços do item constante da planilha abaixo, a qual foi realizada no comércio regional e local, em empresas do ramo.

Consta ainda do relatório, o preço médio, apurado com base em cálculo aritmético.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MÉDIO UNIT
1	Placa com moldura em aço inox e a inscrição da composição da Legislatura atual (modelo padrão e medidas em anexo)	368,99	350,00	336,00	351,66
VALOR MÉDIO TOTAL					351,66

Pelo valor médio total, apurado com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preço, a aquisição poderá ser feita por Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatória nº 8.666/93. Lembrando que para o fornecimento a empresa deverá estar regular com o INSS e FGTS; apresentar nota fiscal eletrônica; e, ainda na proposta de preço, deverá constar carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 10 de março de 2023.


José Adirson Gianetto Nascimento
Presidente


Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro

Guilherme

06/03/2023



Bom dia... Meu nome é Lucinéia... Sou diretora da Câmara... Essa empresa pode nos enviar o preço para confecção de uma placa por aqui se enviarmos o modelo?

Claro 09:47

Pode enviar aqui o que precisa 09:47

Prazer Lucinéia 09:47

Encaminhada



Certo 09:57

Precisamos das medidas da placa de aço e da moldura 09:57

Seriam quantas unidades? 09:58

uma só 09:58

já passo 09:58

Encaminhada

Placa em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; moldura em inox; forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa em aço escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de

Mensagem



larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo o brasão do Município colorido, o nome da Câmara, a Legistatura e a composição

Você

Placa em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; moldura em inox; forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa em aço... R\$ 318,99 + R\$ 50,00(Frete) = R\$ 368,99



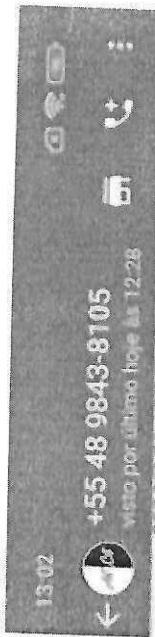
Segue exemplo de uma placa que produzida aqui da Art Ceti

Bliza... na nossa tem mais dizeres ... o preço é o mesmo?

na nota fiscal vc consegue incluir o preço do frete porque não temos como pagar separado... seria um valor só

Você

Mensagem



separado... seria um valor só

Você

Bliza... na nossa tem mais dizeres ... o preço é o mesmo?

Sim, mesmo valor

Você

na nota fiscal vc consegue incluir o preço do frete porque não temos como pagar separado... seria um valor só

Sim

ok... assim que o processo de dispensa for feito encaminhamos o descritivo por email ok?

Certo, fico no aguardo

Pode enviar por aqui ou para o e-mail: contato@artceti.com.br

ART CETI

RAZÃO SOCIAL- ART CETI LTDA
CNPJ: 44.200.629/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261407694
RUA: AGENOR DA CUNHA BORGES, Nº 20
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP.
88960-000, SOMBRIO - SC
FONES: (48) 3512-2370 - ESCRITÓRIO -
(48) 99843-8105 - TIM - WHATS
www.artceti.com.br / contato@artceti.com.br / artceti@outlook.com

Mensagem



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC.

CNPJ. 80.577.232/0001-46

INSCR. EST. 701.02884-81

PLACAS PARA VEÍCULOS
E SINALIZAÇÃO

Telefax: (044) 222-7712

AVENIDA MAUÁ, 973 - MARINGÁ - PR



Maringá, 07 de Março de 2023

A

Câmara de Mandaguá

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Placa em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; moldura em inox; forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa em aço escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo o brasão do Município colorido, o nome da Câmara, a Legislatura e a composição	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00

OBS: Validade da proposta 10 dias, Prazo de entrega a combinar, forma de pagamento boleto 28dd

Atenciosamente

Rafael André dos Santos



Emplaca Júlio Cesar



Use o WhatsApp no seu celular para ver mensagens enviadas e recebidas antes de 13/12/2022.

SEXTA-FEIRA



O de camurça não estamos encontrando mais pra comprar. Estamos produzindo em adesivo artistico... A peça continua em aço gravado 16:35

Sai por \$336 16:37



Mensagem

10/03/2023

Júlio Cesar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 010

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PLACA COM MOLDURA DA
LEGISLATURA ATUAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2023 para a aquisição em referência, assim como
a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva
despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço
prévia apresentada (R\$ 351,66).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.44.00 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL
E AFINS

Mandaguáçu PR, 13 de março de 2023.


Micheli Fabiane Moltonha
CRC/PR 053727/0-0

**ESTADO DO PARANÁ****CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguáçu - PR

CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545

E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: /www.mandaguacu.pr.leg.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: Moldura em inox

9/2023	13/03/2023	13/05/2023	1	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA		1,000	350,0000	350,00	Sim***
9/2023	13/03/2023	13/05/2023	1	ART CETI LTDA		1,000	368,9900	368,99	Não
9/2023	13/03/2023	13/05/2023	1	EMPLACA IND. E COM. DE PLACAS LTDA		1,000	360,0000	360,00	Não
Melhor Preço -->							350,0000	350,00	

Bulmarplac[®]

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC.

PLACAS PARA VEÍCULOS
E SINALIZAÇÃO

Telefax: (044) 222-7712

AVENIDA MAUÁ, 973 - MARINGÁ - PR

CITY MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

012

CNPJ. 80.577.232/0001-46

INSCR. EST. 701.02884-81

Maringá, 17 de Março de 2023

A

Câmara de Mandaguauçu

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Moldura em inox em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; em inox; moldura interna forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa em aço inox escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo, centralizados, o brasão do Município colorido, o nome da Câmara, a Legislatura e a composição conforme abaixo:	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00

OBS: Validade da proposta 10 dias, Prazo de entrega a combinar, forma de pagamento boleto 28dd

Atenciosamente

Rafael André dos Santos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.577.232/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1988
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BULMARPLAC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAUA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.050-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 13:25:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.577.232/0001-46
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA ME
Endereço: AV MAUA 973 / ZONA 03 / MARINGA / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203262692060128

Informação obtida em 22/03/2023 13:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.577.232/0001-46

Certidão nº: 12257905/2023

Expedição: 22/03/2023, às 13:19:29

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.577.232/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ: 80.577.232/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

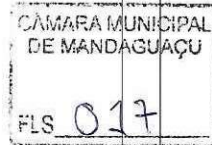
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:32 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **E62B.E01B.B4D1.212A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029892655-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.577.232/0001-46**

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

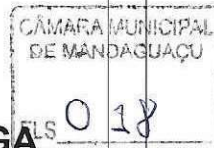
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 55387/2023

Certificamos, conforme requerido por **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, CPF/CNPJ nº **80.577.232/0001-46**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, CPF/CNPJ nº **80.577.232/0001-46**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/02/2023**

Válida até: **18/05/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **866A5733DEF149E72FAE4F8FB35F9153**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

Evanor Marques Pereira, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SSP/ SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100 e **Evanir Marques Pereira**, brasileiro, natural de Maringá - Paraná, nascido no dia 29/01/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 12.600.481-8 SSP/PR e CPF. 764.086.209-49, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2655, Jardim Fregadolli, CEP. 87053-221, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Maringá – Paraná, sito na Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020, CNPJ 80.577.232/0001-46, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202017617 em sessão do dia 25/04/1988, resolvem em comum acordo, proceder à 9ª Alteração e Consolidação do seu contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o objeto social para: “**Industria e Comercio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços de Reforma de Placas.**”

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais clausulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, bem como as havidas nas alterações contratuais e aquelas determinadas pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 – Art. 2031), **CONSOLIDA-SE** o contrato social, não significando que seja obedecida à mesma ordem cronológica do contrato social primitivo e suas alterações que doravante passou a ter a seguinte redação na forma consolidada:

CONSOLIDAÇÃO

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ – 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

Evanor Marques Pereira, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SSP/ SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100 e **Evanir Marques Pereira**, brasileiro, natural de Maringá - Paraná, nascido no dia 29/01/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 12.600.481-8 SSP/PR e CPF. 764.086.209-49, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2655, Jardim Fregadolli, CEP. 87053-221, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Maringá – Paraná, sito a Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202017617 em sessão do dia 25/04/1988, resolvem em comum acordo, proceder a Consolidação do seu contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de “**Industria e Comercio de Placas Bulmarplac Ltda**”, iniciando suas atividades em 25/04/1988, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social “**Industria e Comercio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços de Reforma de Placas.**”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem sede e foro na cidade de Maringá – Paraná, situada na Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social de R\$ 144.000,00-(cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000- (cento e quarenta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00- (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL
- Evanir Marques Pereira	72.000	R\$ 72.000,00
- Evanor Marques Pereira	72.000	R\$ 72.000,00
Total	144.000	R\$ 144.000,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade do sócio é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA:

Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **Evanir Marques Pereira** e **Evanor Marques Pereira**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros. O sócio administrador poderá constituir empréstimos, financiamentos, assinar cheques, bem como comprar e vender bens moveis e imóveis em nome da sociedade, de forma individual.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

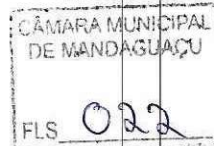
Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio Sr. **Evanir Marques Pereira** e **Evanor Marques Pereira**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do Balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que prestar serviços a empresa receberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado o sócio a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos omissos serão tratados pelo que rege o capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios administradores **Srs. Evanir Marques Pereira e Evanor Marques Pereira**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 06 de fevereiro de 2023.

Evanir Marques Pereira

Evanor Marques Pereira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75631687968	EVANOR MARQUES PEREIRA
76408620949	EVANIR MARQUES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 08:05 SOB Nº 20230933360.
PROTOCOLO: 230933360 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301982168. CNPJ DA SEDE: 80577232000146.
NIRE: 41202017617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ETPLACA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA
FONE: |44| 3226-3230
AV. MAUÁ, 2578 - ZONA 09 - CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR
CNPJ 78.381.621/0001-50 INSCR. ESTADUAL 701.10632-62

Cliente: Câmara Municipal de Mandaguáçu	
CNPJ:	FONE:
Maringá	licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

Item	Qtde.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Moldura em inox em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; em inox; moldura interna em adesivo o; placa em aço inox escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo, centralizados, o brasão do Município colorido	1,00	360,00

Total		360,00
Condições de pagamento:	PAGAMENTO Á VISTA	
Prazo de entrega:	5 dias uteis	
Logo menor de lado do nome		

Julio

CLIENTE

Maringá, 22 de Março de 2023.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.381.621/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1980
NOME EMPRESARIAL EMPLACA IND. E COM. DE PLACAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAUA	NUMERO 2578	COMPLEMENTO *****
CEP 87.050-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA 09	MUNICIPIO MARINGÁ
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOAMERICA@BS2.COM.BR		TELEFONE (44) 3031-6152
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 13:25:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ART CETI LTDA

RUA AGENOR DA CUNHA BORGES, Nº 20,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000, SOMBRIO - SC
CNPJ: 44.200.629/0001-50 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261407694
(48) 3512-2370 - ESCRITÓRIO / (48) 99843-8105 - TIM - WhatsApp
e-mails: contato@artceti.com.br - artceti@gmail.com - artceti@outlook.com
Site: www.artceti.com.br

Orçamento à Câmara Municipal de Mandaguáçu - PR

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	RS UN	RS TOTAL
1	01	UN	Moldura em inox em tamanho: 42,5 de larg; 32,5 de alt; Impressão digital colorida em inox; moldura interna forrada em feltro ou tecido camurçado azul escuro; placa com impressão digital em aço inox escovado centralizada, 26,5 de larg por 19,5 de alt, com detalhes de moldura em preto contendo, centralizados, o brasão do Município colorido, o nome da Câmara, a Legislatura e a composição conforme abaixo: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU 17ª LEGISLATURA DE 2021 A 2024 PREFEITO MUNICIPAL MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA VICE PREFEITO GILMAR CADAMURO PRESIDENTE – BIÊNIO 2021/2022 VEREADOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI PRESIDENTE – BIÊNIO 2023/2024 VEREADOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI VEREADORES APARECIDO CARMO RINALDO FERNANDO APARECIDO DA COSTA FLAVIO LOPES PINHEIRO GENILDO JULIÃO JOÃO RAMOS COSTA KARINA DE FÁTIMA GROSSI MORANDIR MARASSI RAUL FERREIRA COELHO	368,99	368,99
TOTAL (R\$) =				368,99	

Validade da proposta: 60 dias
Frete incluso!

ART CETI
LTDA:44200629000
150

Assinado de forma digital por ART
CETI LTDA:44200629000150
Dados: 2023.03.14 13:40:58
-03'00'

Conta para pagamento:
756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A - Bancoob - Sicoob
Agência: 3070
CC: 88.614-9
ART CETI LTDA
CNPJ: 44.200.629/0001-50 - PIX

Sombrio-SC. 14 de março de 2023

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.200.629/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 10/11/2021	
NOME EMPRESARIAL ART CETI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART CETI	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R AGENOR DA CUNHA BORGES	NÚMERO 20
COMPLEMENTO *****	
CEP 88.960-000	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA
MUNICÍPIO SOMBRIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTCETI@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9843-8105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 13:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

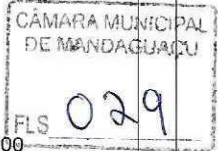
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguáçu PR 28 de março de 2023.

REFERÊNCIA: Aquisição de placa com moldura, da Legislatura atual – 17ª LEGISLATURA 2021/2024, para compor a Galeria das Legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguáçu (modelo padrão e medidas em anexo).

Considerando constar do presente processo a documentação necessária, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica solicitado por esta Presidência acerca da dispensa de licitação para a aquisição em referência, e sendo este, opinativo para continuação do procedimento, AUTORIZO a respectiva homologação em favor da empresa apontada pela Comissão Permanente de Licitação para o fornecimento, com a publicação no Órgão Oficial do Município.

O respectivo processo estará instruído de acordo com os fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Aquisição de placa com moldura, da Legislatura atual – 17ª LEGISLATURA 2021/2024, para compor a Galeria das Legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguáçu (modelo padrão e medidas em anexo constante no processo).

FORNECEDOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. CNPJ 80.577.232/0001-46

Para fins de instrução no procedimento licitatório em referência, e em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

os procedimentos relativos ao processo por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, se encontra devidamente documentado por atos, termo de referência e pesquisa de preços;

a comprovação dos requisitos legais das empresas participantes, devidamente cadastradas no Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Foram acatadas 03 propostas oferecidas pelas seguintes empresas e respectivos preços pelo valor total:

EMPRESA	VALOR
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. CNPJ 80.577.232/0001-46	350,00
EMPLACA IND. E COM. DE PLACAS LTDA. CNPJ 78.381.621/0001-50	360,00
ART CETI LTDA CNPJ 44.200.629/0001-50	368,99

Certificamos ainda, para todos os fins e efeitos legais, que uma vez apresentadas as propostas pelas empresas participantes do presente certame licitatório e extraída a relação das coletas de preços (por fornecedor), gerada pelo sistema de compras da Câmara Municipal, foi constatado que a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. CNPJ 80.577.232/0001-46 apresentou o menor preço, sendo apontada como vencedora para o fornecimento.

Justifica-se a escolha Da empresa fornecedora pela proposta do menor preço para o fornecimento do objeto em referência, compatível com os preços praticados no mercado.

Certificamos por fim, que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e todos os demais documentos solicitados e está habilitada para o fornecimento.

O fornecimento se dará por meio de autorização de fornecimento emitido pelo Sistema de Compras e empenho da despesa. O pagamento será via transferência bancária em conta corrente da empresa fornecedora, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pelo servidor designado.

Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguáçu Pr.

Mandaguáçu PR, 28 de março de 2023.

José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro

Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO 16/2023

Referente: Dispensa de Licitação 08/2023 – Aquisição de placa com moldura da legislatura atual – 17ª Legislatura 2021/2024 para compor a galeria das legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguáçu, no modelo e medidas pré-determinadas.

I. Relatório

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu/Pr, solicitou ao Presidente desta Câmara Municipal, autorização para aquisição de placa com moldura da legislatura atual – 17ª Legislatura 2021/2024 para compor a galeria das legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguáçu, no modelo e medidas pré-determinadas.

O procedimento administrativo encontra-se instruído com: capa, solicitação da Direção Administrativa, Despacho da Autoridade Legislativa, Termo de Referência; Certidão da Comissão de Licitação; Pesquisa de Preços, Parecer Contábil, Certidão da Comissão de Licitação justificando a escolha do fornecedor e sua regularidade, além das certidões e documentos relativos à empresa.

É o que cumpria relatar.

Passo a opinar.

II. Parecer



Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

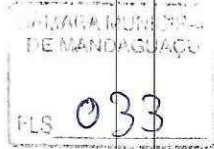
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...). (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.

Pois bem.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93: Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, preveem expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
035

são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.

O processo que ora se analisa, considerando o valor do produto a ser contratado, encaixa-se na modalidade de dispensa de licitação, considerando a hipótese legal prescrita no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que refere:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior¹ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dos documentos que instruem o presente, constata-se que a quantia a ser desembolsada para a compra não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, sendo admissível, portanto, aquisição do produto por esta via.

De outro lado, não se vislumbra eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo do bem necessário para atender a necessidade da Câmara Municipal.

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

5



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Dos documentos que instruem o presente, constata-se que a quantia a ser desembolsada não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, sendo cabível, portanto, a aquisição do produto por esta via, inclusive, para atender o **princípio da economicidade**.

Verifica-se que foi elaborado Termo de Referência onde constou minuciosamente o objeto, especificações e justificativa da aquisição, bem como a autorização da autoridade competente. Quanto às pesquisas de preços, salienta-se que é de responsabilidade do servidor responsável, no momento da realização da pesquisa, aferir se os preços propostos são exequíveis ou compatíveis com os preços do mercado.

Em certidão, a comissão justificou a escolha do fornecedor que foi escolhido pelo menor preço. Também constou da certidão, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, regularidade da empresa mediante a documentação fornecida.

Quanto à instrumentalização deste, por tratar-se de procedimento simplificado, a própria lei autoriza a contratação sem as formalidades contratuais, sendo permitida a formalização através de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviços ou outros instrumentos hábeis, de acordo com a regra contida no artigo 62, da Lei nº 8.666/93².

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

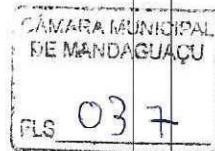
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br




Neste sentido, sobre a dispensa de contrato nestes casos, leciona Matheus de Carvalho³:

Para contratos de valores mais baixos, é possível na substituição do termo de contrato por “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis, quando então, aplica-se no que couber, as cláusulas necessárias do artigo 55 da lei 8.666/93. Ademais, é dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista nesse artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Isso decorre do fato de que, nesses casos, a ausência do termo de contrato não ensejará quaisquer prejuízos ao Poder Público, haja vista a ausência de obrigações futuras em decorrência da avença.

Por fim, feitas as recomendações neste parecer, não existindo impedimento e havendo substrato legal, verifica-se a viabilidade para a referida contratação por intermédio do processo licitatório ora analisado. É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu, 28 de março de 2023.


Raisia Mandja Ranzoni
OAB/PR 66.490
Procuradora Jurídica

³ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 6 ed, rev, ampl., e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. Página 547/548.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
038

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ: 80.577.232/0001-46

OBJETO: Aquisição de placa com moldura, da Legislatura atual – 17ª LEGISLATURA 2021/2024, para compor a Galeria das Legislaturas da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Mandaguáçu PR 28 de março de 2023.

Fabrizio Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Gravi & Cia Ltda - EPP - Jornal O Regional
EDICÃO Nº 3547 PG. 19
Em 29 de Março DE 23

Table with 2 columns: CARGO and EMPREGADO. Includes names and positions.

Table with 2 columns: CARGO and EMPREGADO. Includes names and positions.

1. O Município de Nova Esperança...

2. O Município de Nova Esperança...

3. O Município de Nova Esperança...

4. O Município de Nova Esperança...

5. O Município de Nova Esperança...

6. O Município de Nova Esperança...

7. O Município de Nova Esperança...

8. O Município de Nova Esperança...

9. O Município de Nova Esperança...

10. O Município de Nova Esperança...

11. O Município de Nova Esperança...

12. O Município de Nova Esperança...

13. O Município de Nova Esperança...

14. O Município de Nova Esperança...

15. O Município de Nova Esperança...

16. O Município de Nova Esperança...

17. O Município de Nova Esperança...

18. O Município de Nova Esperança...

19. O Município de Nova Esperança...

20. O Município de Nova Esperança...

21. O Município de Nova Esperança...

22. O Município de Nova Esperança...

23. O Município de Nova Esperança...

24. O Município de Nova Esperança...

25. O Município de Nova Esperança...

26. O Município de Nova Esperança...

27. O Município de Nova Esperança...

28. O Município de Nova Esperança...

29. O Município de Nova Esperança...

30. O Município de Nova Esperança...

31. O Município de Nova Esperança...

32. O Município de Nova Esperança...

33. O Município de Nova Esperança...

34. O Município de Nova Esperança...

35. O Município de Nova Esperança...

36. O Município de Nova Esperança...

37. O Município de Nova Esperança...

38. O Município de Nova Esperança...

39. O Município de Nova Esperança...

40. O Município de Nova Esperança...

41. O Município de Nova Esperança...

42. O Município de Nova Esperança...

43. O Município de Nova Esperança...

44. O Município de Nova Esperança...

45. O Município de Nova Esperança...

46. O Município de Nova Esperança...

47. O Município de Nova Esperança...

48. O Município de Nova Esperança...

49. O Município de Nova Esperança...

50. O Município de Nova Esperança...

51. O Município de Nova Esperança...

52. O Município de Nova Esperança...

53. O Município de Nova Esperança...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

CONDOMÍNIO EMPREENDIMENTO: ...

Municipal government form with various fields and stamps, including 'ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE'.